

Fundado em 23 de março de 2002

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO, SEUS PRINCÍPIOS E SEUS FINS

Art. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS, designado pela sigla "SINDSEMP", fundado em Assembleia Geral realizada no dia 23 de março de 2002, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, representativa dos servidores efetivos, ativos e aposentados, do Ministério Público do Estado de Goiás, sendo uma organização classista, independente e autônoma, com sede jurídico-administrativa na 9ª Avenida nº 400, sala 01, Quadra 30, Lote 01, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74603-010, tendo como base territorial o território do Estado de Goiás.

§ 1º São princípios e valores norteadores do SINDSEMP, devendo ser observados em todos os seus atos e decisões, a independência, o apartidarismo, a democracia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade, a motivação, a transparência, a boa-fé, a justiça, entre outros que sejam decorrentes de uma atuação pautada na ética e no bom senso.

§ 2º São objetivos fundamentais do SINDSEMP, de observância obrigatória por sua Diretoria Executiva:

I – a busca da integração e união entre os servidores da capital e do interior, bem como entre os servidores titulares dos diversos cargos e funções existentes, com a finalidade precípua de integrar a totalidade dos servidores na busca de melhorias para a categoria;

II – a erradicação de toda e qualquer fragmentação da categoria e de qualquer discriminação, seja em decorrência do nível de escolaridade ou atribuições do cargo, da lotação do servidor ou de outros fatores;

III – a defesa dos direitos individuais e coletivos e representação legal da categoria profissional dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEMP:

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário

Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109

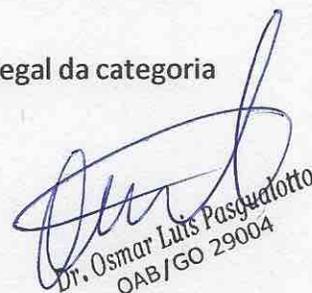
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

1

UIPRTDFJ - Protocolo nr. 1631103 - 26/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bitencourt
Presidente do SINDSEMP




Dr. Osmar Luís Pasquatto
OAB/GO 29004



Fundado em 23 de março de 2002

I – representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria ou os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções e acordos coletivos;

III I - eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;

IV - estabelecer contribuições associativas, de acordo com as decisões tomadas em assembleia da categoria;

V - filiar-se a organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação da Assembleia da categoria;

VI - buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais de âmbito federal, estadual e municipal para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;

VII I - estimular a organização da categoria;

VIII - estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;

IX - colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos servidores do serviço público em geral, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;

X - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

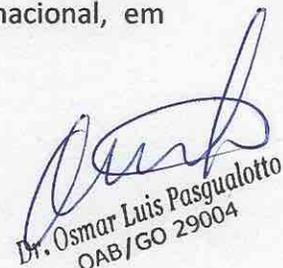
XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;

XII - Instituir projetos sociais, educacionais, de saúde e habitacionais, em parceria com órgãos públicos e privados de âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, em benefício dos associados.

XIII lutar pela unificação do movimento sindical, pela base.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º É garantido o direito de ser admitido como associado do SINDSEMP todo membro da categoria profissional representada pelo sindicato, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 1º deste Estatuto.


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

Fundado em 23 de março de 2002

Parágrafo único. O servidor efetivo será considerado associado do SINDSEMP a partir da data e hora do protocolo de sua ficha de filiação devidamente preenchida, não sendo requisito o pagamento da primeira contribuição sindical para adquirir a qualidade de associado e poder exercer os respectivos direitos. No entanto, suas ações e solicitações enquanto associado perderão a eficácia com efeitos "ex nunc" no caso de pedir sua desfiliação antes de efetuado o primeiro desconto em folha da contribuição sindical.

Art. 4º São direitos dos associados:

I - votar e ser votado em eleições de representação do SINDSEMP, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINDSEMP; III - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;

IV - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

V - utilizar as dependências do SINDSEMP para atividades compreendidas neste Estatuto;

VI - ter em seu poder, por encaminhamento da Diretoria Executiva do sindicato, um exemplar deste Estatuto;

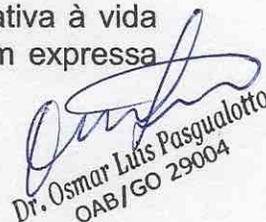
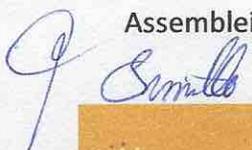
VII I - ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do sindicato, na forma definida neste Estatuto;

VIII - recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando informações que desejar ou qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos Diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos VII e VIII, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal do SINDSEMP deverão prestar aos solicitantes, por escrito, todas as informações requeridas, desde que não sejam de caráter sigiloso, o que se fará no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, em caso de necessidade devidamente justificada. Considera-se sigilosa a informação relativa à vida privada do associado, a qual somente poderá ser prestada a pedido ou com expressa autorização deste.

Art. 5º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições associativas e legais estipuladas pela Assembleia Geral e pela legislação;



Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

Fundado em 23 de março de 2002

II - cumprir e exigir o cumprimento dos princípios, objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta utilização;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo SINDSEMP.

Art. 6º Está sujeito à penalidade de suspensão e/ou exclusão do quadro de associados do SINDSEMP o servidor que cometer desrespeito ao Estatuto ou às Decisões e Resoluções adotadas em Assembleia.

Art. 7º. Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética composta por dois (2) Diretores e (três) associados, os quais serão eleitos, para um mandato de dois anos, pelo Conselho Deliberativo, o que se fará no prazo de até quinze dias após o início do mandato de seus membros.

§ 1º A Comissão de Ética, ao tomar conhecimento de suspeita de prática de desrespeito ao Estatuto ou às Decisões e Resoluções adotadas em Assembleia, instaurará Processo Disciplinar, que se dará mediante Portaria subscrita por ao menos três membros da Comissão de Ética, devendo ficar consignado o nome do membro desta que secretariará o feito, o qual ficará responsável pelo andamento do procedimento, juntada das peças, abertura de vistas, colheita de depoimentos e demais termos necessários.

§ 2º Far-se-á a citação pessoalmente ao sindicato, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado, devendo constar do mandado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 3º No Processo Disciplinar, a Comissão de Ética terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instruir o feito, podendo ouvir testemunhas e juntar quantas provas forem necessárias para o descobrimento da verdade, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 4º As oitivas de testemunhas se darão na presença de ao menos dois integrantes da Comissão de Ética, sendo os respectivos termos subscritos por estes, pela testemunha ouvida e, se houver, pelas demais pessoas presentes à colheita dos depoimentos.

§ 5º É direito do investigado tomar conhecimento dos termos do Processo Disciplinar, pessoalmente ou por advogado, tirar as cópias que quiser e ser intimado para ser ouvido a respeito dos fatos, nos mesmos moldes definidos para a oitiva das testemunhas, sendo-lhe respeitado o direito de permanecer calado, o que não será interpretado como prova em seu desfavor. Também é direito do associado, a qualquer

Fundado em 23 de março de 2002

tempo, requerer a juntada de provas e a oitiva de até três testemunhas, as quais serão ouvidas dentro do prazo previsto no § 3º.

§ 6º Após concluída a instrução, será aberta vista dos autos ao associado investigado, para, querendo, apresentar alegações finais, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, os membros da Comissão de Ética responsáveis pelo processo disciplinar apreciarão a defesa e as alegações finais e elaborarão relatório final, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que deverão:

I - Resumir as peças principais dos autos e mencionar as provas em que se basearam para formarem a sua convicção;

II – Concluir quanto à inocência ou à responsabilidade do sindicado;

III – Caso reconhecida a responsabilidade do investigado, a comissão indicará o dispositivo do Estatuto transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 8º Elaborado o relatório de que trata o parágrafo anterior, será o processo administrativo submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, que decidirá no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 9º A decisão do Conselho Deliberativo deverá ser tomada pela maioria absoluta de seus membros e desta caberá recurso à Assembleia Geral. O recurso deverá ser interposto pelo associado ou por advogado legalmente constituído no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da referida decisão. A apreciação do recurso será obrigatoriamente incluída na pauta da Assembleia Geral imediatamente subsequente à sua interposição.

§ 10. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o associado sujeito às penas de exclusão ou de suspensão de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou de 90 (noventa) dias, que deverão ser aplicadas proporcionalmente, de acordo com a gravidade do fato.

§ 11. A decisão proferida pela Assembleia Geral é irrecorrível, produzindo efeitos imediatamente.

§ 12. Exaurido o prazo do § 9º sem interposição de recurso, a decisão do Conselho Deliberativo produzirá seus efeitos imediatamente.

§ 13. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 3 (três) anos, contados da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 14. A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pelo Conselho Deliberativo.

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP



Fundado em 23 de março de 2002

§ 15. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 16. A pena de suspensão não extingue o vínculo associativo, mas, enquanto durar, suspende todos os direitos do associado. Cumprida a pena de suspensão, o associado terá todos os seus direitos anteriores reestabelecidos.

§ 17. A pena de exclusão rompe o vínculo associativo, sendo que o associado excluído somente poderá voltar a se associar após o prazo de 4 (quatro) anos, contados da data em que a exclusão se consumar.

Art. 8º O associado que voluntariamente deixar a categoria ou se desfiliar do sindicato perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único. Considera-se desfiliação o associado a partir da data e hora do protocolo de seu pedido de desfiliação, cabendo ao sindicato, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, providenciar o cancelamento do desconto em folha da respectiva contribuição sindical.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 9º São órgãos deliberativos do SINDSEMP:

- I - Assembleia Geral da categoria;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da categoria, será soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 11. Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

11PRTPD/J - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Marcio Clejyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

Art. 12. As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em condições de votar e, após intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. O quórum para deliberação das Assembleias Gerais será por maioria simples dos associados presentes.

Art. 13. A reforma deste Estatuto far-se-á mediante alteração de seus dispositivos, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, na convocação seguinte, com menos de 20% (vinte por cento) dos associados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral concernentes ao pronunciamento quanto ao direito de greve, relações e dissídios coletivos só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim e com a aprovação da metade e mais um dos associados presentes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para deliberarem sobre a destituição de Diretores e Conselheiros Fiscais é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, na convocação seguinte, com menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 14. São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação das Demonstrações Contábeis e do Plano Orçamentário Anual e as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 15. Na ausência de regimentação diversa específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - pelo Presidente do SINDSEMP;
- II – pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- III I – pela maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Fiscal;
- IV – pela maioria absoluta dos membros que compõe o Conselho Deliberativo do

Sindicato.

Art. 16. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados com suas obrigações estatutárias quitadas, em número não inferior a 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleysson Silva de Britencourt
Presidente do SINDSEMP



Fundado em 23 de março de 2002

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por vinte por cento (20%) dos associados com suas obrigações estatutárias quitadas, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo único. Se ao menos um membro do Conselho Deliberativo assinar o edital de convocação mencionado no *caput*, será exigido apenas a assinatura de 15% (quinze por cento) dos associados para que se realize a convocação. A exigência passará a ser de 10% dos associados no caso de dois ou mais membros do Conselho Deliberativo assinarem o referido edital.

Art. 18. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital obrigatoriamente publicado em pelo menos dois dos veículos de comunicação oficial do SINDSEMP.

§ 1º São veículos de comunicação oficial do SINDSEMP:

- a) o site oficial do SINDSEMP (www.sindsemp.org.br);
- b) o jornal editado pelo SINDSEMP;
- c) os jornais diários de grande circulação regional e/ou estadual;
- d) o Diário Oficial do Estado de Goiás e/ou da União;
- e) o endereço eletrônico do SINDSEMP;
- f) o informativo editado pelo SINDSEMP;
- g) a Circular.

§ 2º No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação deverá ser publicado obrigatoriamente nos meios de comunicação oficial do SINDSEMP constantes nas alíneas "c" e "d", do § 1º, do *caput* deste artigo, e poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 3º O Prazo para divulgação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária será de no mínimo quarenta e oito (48) horas de suas respectivas instalações.

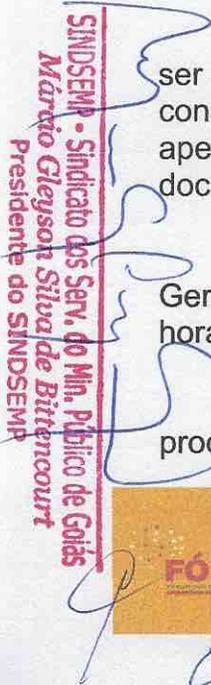
Art. 20. A Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada conforme o Estatuto.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

8

Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

UIPRTPJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP




Fundado em 23 de março de 2002

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. A Direção do Sindicato competirá ao Conselho Deliberativo, constituído pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo utilizar-se-á do título de "Diretor de Sindicato".

§ 2º Todos os membros do Conselho Deliberativo gozarão das imunidades sindicais que lhes são atribuídas por Lei.

Art. 22. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II - propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;

III - propor à Assembleia Geral alterações no Regimento Interno Eleitoral do SINDSEMP, nos termos deste Estatuto;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto. Art.

23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses;

II - extraordinariamente, sempre que a Diretoria o convocar;

III - por convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 24. O Conselho Deliberativo será instalado em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria simples de seus membros e/ou em 2ª (segunda) convocação com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo elegerá entre seus pares, por ocasião de suas reuniões plenárias, um Coordenador e um Secretário de Mesa.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 3º A ausência sem motivo justificado a três (3) reuniões sucessivas, ou não, de qualquer membro do Conselho Deliberativo sujeitará o faltoso à destituição, a ser referendada pelo voto da maioria dos seus membros, cabendo, entretanto, ao destituído o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

UIPRDPI - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP



FÓRUMMP

Fundado em 23 de março de 2002

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 25. A administração do SINDSEMP competirá a uma Diretoria constituída de 5 (cinco) membros, eleitos bienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I - por qualquer de seus membros, representar o SINDSEMP e defender os interesses da entidade e de seus associados perante os órgãos públicos e entidades privadas;
- II - na pessoa de seu Presidente, ou quem vier a substituí-lo, representar o SINDSEMP em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus associados;
- III - encaminhar, por qualquer de seus membros, proposições ao Conselho Deliberativo;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- V - gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- VI - analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros;
- VII - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem, opção política ou qualquer outra, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VIII - por qualquer dos seus membros, e por escolha entre seus pares, representar o SINDSEMP no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- IX - reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva ou o Presidente o convocarem;
- X - reunir-se ordinariamente trimestralmente com o Conselho Fiscal;
- XI - elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano Orçamentário Anual e as Demonstrações Contábeis exigidas em lei, conforme definido neste Estatuto;
- XII - publicar e manter, no sítio oficial do SINDSEMP, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da Assembleia Geral, o Plano Orçamentário Anual e as Demonstrações Contábeis do Sindicato;

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcia Gleyson Silva da Bittencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

XIII - Manter os Livros Diário e Razão devidamente registrados no órgão competente.

Art. 27. Constituem a Diretoria Executiva:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III I - um Diretor Administrativo e de Finanças;
- IV - um Diretor Jurídico;
- V - um Diretor de Imprensa e Relações Públicas.

Art. 28. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão Resoluções, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Diretor Presidente e de, pelo menos, mais um (1) dos Diretores Executivos, preferencialmente o da área a que estiver afeta a Resolução.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 31. São atribuições do Presidente, sem exclusão de outras inerentes ao cargo:

- I - representar e defender os interesses do SINDSEMP perante os Órgãos Públicos em geral, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do sindicato;
- II - coordenar as atividades gerais do sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria Executiva;
- III I - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; IV - assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;
- V - assinar as Atas, o Plano Orçamentário Anual e as Demonstrações Contábeis, conjuntamente com o Diretor titular de cada uma dessas áreas;

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bittercourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

VI - conjuntamente com o Diretor Administrativo e de Finanças, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;

VII - promover o intercâmbio e a integração com os demais sindicatos e entidades similares;

VIII - propor à Assembleia Geral alterações estatutárias do SINDSEMP;

IX - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

Parágrafo único. O Plano de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria Executiva.

Art. 32. São atribuições do Vice-Presidente, sem exclusão de outras inerentes ao cargo:

I - auxiliar o presidente nas suas atribuições;

II - acompanhar e orientar os servidores que atuam na capital e nas Promotorias do interior do Estado, para o fortalecimento da entidade sindical e união da categoria;

III - substituir o Presidente em suas atribuições nos casos de impedimento, afastamento, destituição ou impossibilidade deste.

Art. 33. São atribuições do Diretor Administrativo e de Finanças, sem exclusão de outras inerentes ao cargo:

I - manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;

II - secretariar, na falta de secretário designado para o ato, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, elaborando as respectivas Atas;

III - zelar pela regularidade das Assembleias Gerais e outros eventos do SINDSEMP e de entidades de grau superior;

IV - zelar pelas finanças do Sindicato;

V - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e de contabilidade do Sindicato;

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Marcia Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP



Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004
12



111PRT07 - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

Fundado em 23 de março de 2002

VI - em conjunto com o Diretor Presidente, propor, elaborar e executar o Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria;

VII - elaborar periodicamente relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;

VIII - elaborar as Demonstrações Contábeis Anuais que serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IX - ter sob a sua responsabilidade:

a) a guarda e a fiscalização de valores numerários do SINDSEMP;

b) a guarda e a fiscalização de valores, contratos e convênios atinentes à sua pasta;

c) a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

d) a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

X - propor medidas que objetivem resguardar o equilíbrio financeiro do SINDSEMP;

XI - assinar cheques, títulos e ordenar despesas em conjunto com o Presidente e, nos impedimentos deste, com quem o substituir;

XII - substituir o Presidente em suas atribuições nos casos de impedimento, afastamento, destituição ou impossibilidade deste e do Vice-Presidente. Neste caso, os cheques e títulos serão assinados pelo Diretor Administrativo e de Finanças em conjunto com qualquer outro Diretor.

Art. 34. São atribuições do Diretor Jurídico, sem exclusão de outras inerentes ao cargo:

I - ter sob o seu comando e responsabilidade o Setor Jurídico do SINDSEMP;

II - acionar e acompanhar, através do advogado do SINDSEMP, os mecanismos judiciais necessários à defesa dos interesses da categoria;

III - implementar o cadastro de ações judiciais acionadas pelo SINDSEMP;

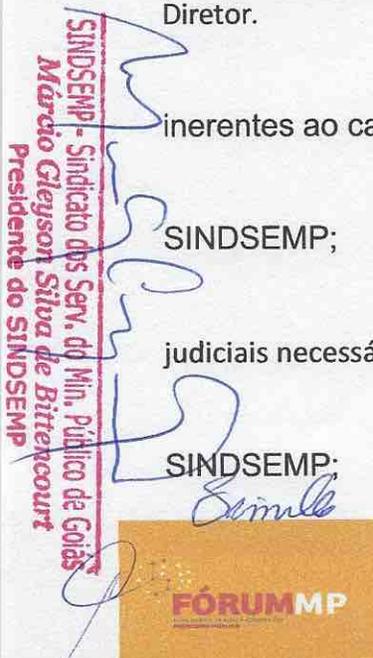
SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

13

Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

IMPRTDFJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Marcio Glejyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP




Fundado em 23 de março de 2002

IV - divulgar para a categoria o estágio em que se encontram as ações judiciais em andamento;

V - propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, iniciativas que objetivem a melhoria da qualidade e a eficácia dos serviços oferecidos à categoria na sua área de atuação;

VI - empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo conhecimento dos direitos e garantias fundamentais;

VII - acompanhar a elaboração de leis e formulação de jurisprudência em matérias de interesse dos servidores;

VIII - substituir o Presidente em suas atribuições nos casos de impedimento, afastamento, destituição ou impossibilidade deste, do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e de Finanças.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Imprensa e Relações Públicas, sem exclusão de outras inerentes ao cargo:

I - proporcionar à categoria o acompanhamento de política salarial e de Planos de Cargos e Salários que venham a ser adotados pelo setor público e pelo órgão;

II - coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação de informações entre o SINDSEMP, a categoria e o conjunto da sociedade em geral;

III - substituir o Presidente em suas atribuições nos casos de impedimento, afastamento, destituição ou impossibilidade deste, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e de Finanças e do Diretor Jurídico.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDSEMP.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito e/ou por e-mail pelo Presidente ou, obrigatoriamente por escrito, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109

www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br



14
Dr. Osmar Luis Pasqualot
OAB/GO 29004

IMPRTDPI - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

Art. 39. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre as Demonstrações Contábeis deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral da categoria.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para renovação da Diretoria do SINDSEMP serão realizadas bienalmente, em anos de número par, de conformidade com o disposto neste Estatuto, sendo que o mandato da nova Diretoria eleita se iniciará no primeiro dia útil do mês de abril.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 41. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 1º Em caso de destituição do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, será instituída, na mesma assembleia, uma Comissão Diretiva, formada por 3 (três) associados, preferencialmente titulares de cargos de nível de escolaridade superior, médio e fundamental. Tal Comissão será responsável pela gestão do sindicato durante o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no qual serão realizadas novas eleições. Este prazo somente será prorrogado em caso de real necessidade, devidamente justificada pela Comissão Diretiva;

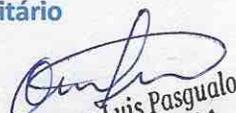
§ 2º Na mesma assembleia de que trata o parágrafo anterior, será instituída Comissão Eleitoral, nos termos deste estatuto, que ficará responsável pelo processo eleitoral, sendo que as eleições se realizarão num prazo entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias contados da assembleia de destituição, prorrogável apenas em caso de extrema necessidade.

Art. 42. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do SINDSEMP, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

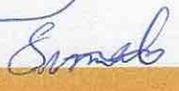
SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

15


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

11PRTRDFJ - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP





Fundado em 23 de março de 2002

Art. 43. As eleições serão convocadas pelo Presidente, através dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP elencados nas alíneas "a", "d" e "e", do § 1º, do art. 19 deste Estatuto, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - nome do sindicato em destaque;

II - Indicação da Comissão Eleitoral como encarregada de todo o Processo Eleitoral;

III I - prazo de registro de chapas;

IV - datas, horários e locais de votação;

V - prazo para impugnação de candidaturas;

VI - horários de funcionamento da Secretaria do SINDSEMP onde serão registradas as chapas e protocolados os pedidos de impugnações de candidaturas.

§ 1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º Cópias do edital deverão estar à disposição dos servidores na secretaria do SINDSEMP, e todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, deverão ser divulgadas no site e através de informativos eletrônicos, de modo a se garantir ampla divulgação do processo eleitoral.

§ 3º No caso de eleições convocadas pela Comissão Diretiva de que trata o artigo 41, § 1º, a convocação se fará através do meio de comunicação oficial do SINDSEMP elencado na alínea "d" do § 1º do art. 19 deste Estatuto e, se possível, pelos elencados nas alíneas "a" e "e". Para tal hipótese de eleição, os prazos mínimo e máximo serão os previstos no artigo 41, § 2º deste estatuto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 44. A Comissão Eleitoral, composta de três (3) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, será escolhida em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá ser indicado representante de outras entidades sindicais, de âmbitos federal, estadual e/ou municipal de primeiro e segundo graus.

Art. 45. À Comissão Eleitoral compete:

I - organizar soberanamente o processo eleitoral em 2 (duas) vias;

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário

Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109

www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

16


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

FÓRUM MP



SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleijson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;

III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV - preparar a relação de votantes;

V - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;

VI - decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VII I - retificar e ratificar o Edital de Convocação das Eleições;

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral.

Art. 46. A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando-se as atas de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros.

Art. 47. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 48. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e o cargo a preencher.

Art. 49. Não poderá se candidatar o associado que:

I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - não for estável;

IV - contar, na data da publicação do Edital de Convocação das eleições, menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro associativo do sindicato, não contados de forma ininterrupta, e menos de 3 (três) meses contados de forma ininterrupta;

V - não estiver em dias com suas obrigações estatutárias até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação das eleições.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário

Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109

www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

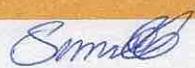
17


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

1UPRTDFJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Cleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP





Fundado em 23 de março de 2002

Parágrafo único. O prazo de 6 (seis) meses previsto no inciso IV, quando não cumprido de forma ininterrupta, deve ser cumprido, obrigatoriamente, dentro do mandato da última Diretoria eleita pela categoria, não se considerando, para o cumprimento desse requisito, o período de filiação relativo a mandatos anteriores.

SEÇÃO V DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 50. O prazo de registro de chapa será de dez (10) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado nacional ou estadual, sábado ou domingo.

Art. 51. O requerimento de registro de chapa será encaminhado em duas (2) vias à Comissão Eleitoral dentro do prazo, devidamente assinado por um dos candidatos que a integram.

§ 1º O requerimento deverá obrigatoriamente vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;
- b) relação constando o nome, assinatura e o cargo, ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando.

§ 2º A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) órgão de lotação;
- c) número de matrícula funcional;
- d) estado civil;
- e) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- f) número do CPF;
- g) número do PIS/PASEP;
- h) endereço residencial;
- i) endereço eletrônico pessoal e/ou funcional.

§ 3º Cada chapa buscará, se possível for, ser composta por candidatos da capital e interior, bem como por servidores titulares de cargos de nível superior, médio e

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Cleyson Silva de Britencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

fundamental, a fim de proporcionar uma representatividade maior a todos os servidores efetivos.

Art. 52. As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número um (1), obedecendo à ordem de registro no protocolo.

Art. 53. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Procurador-Geral de Justiça, dentro de quarenta e oito (48) horas, o dia e hora do registro da candidatura do servidor, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 54. Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplente em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de dois (2) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 55. Encerrando o período de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 2 (dois) dias, a publicação de todas as chapas registradas em pelo menos três dos veículos de comunicação oficial do SINDSEMP, salvo no caso do § 3º do artigo 43 deste estatuto.

Parágrafo único. Para divulgação dos programas das chapas, o SINDSEMP publicará no site do sindicato, sem ônus para as chapas registradas, a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de 4 (quatro) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Eleitoral para recebimento do material a ser divulgado.

SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56. Os candidatos alcançados pelo artigo 49 deste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de dois (2) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas no Diário Oficial.

Art. 57. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 58. O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois (2) dias, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de dois (2) dias para apresentar a sua defesa.

Art. 59. Instruído, o processo de impugnação será decidido em dois (2) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleysson Silva de Bittercourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

será convocada imediatamente, conforme inciso VI do Art. 45 e Arts. 10 a 19 deste Estatuto.

Art. 60. Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de dois (2) dias, contados da data da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de nova impugnação julgada procedente, a chapa será definitivamente impugnada.

SEÇÃO VII DO ELEITOR

Art. 61. É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

Art. 62. Para exercer o direito do voto nas eleições para os cargos diretivos, o associado deverá contar 30 dias de filiação, anteriores às eleições e estar quite com as obrigações estatutárias até 20 (vinte) dias antes das eleições.

SEÇÃO VIII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 63. A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até quinze (15) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até quinze (15) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO

Art. 64. O voto será secreto e direto e o seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

20


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

111PKTDP3 - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Cleyson Silva de Bittercourt
Presidente do SINDSEMP


FÓRUMMP

Fundado em 23 de março de 2002

SEÇÃO X DA CÉDULA ÚNICA

Art. 65. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 3º Na cédula única, deverão constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas, conforme for o caso, das expressões "PARA A DIRETORIA e PARA O CONSELHO FISCAL".

SEÇÃO XI DAS MESAS COLETORAS

Art. 66. A(s) mesa(s) coletoras de votos será(ão) constituída(s) de mesário(s) nomeado(s) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho ou ainda em locais previamente acordados com as chapas.

§ 2º A(s) mesa(s) coletora(s) será(ao) constituída(s) até 2 (dois) dias antes das eleições.

§ 3º Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) itinerante(s), a critério da Comissão Eleitoral.

§ 4º Os trabalhos da(s) mesa(s) coletora(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora.

§ 5º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 67. Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletora(s):

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

II - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato;

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário

Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109

www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

21


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

IMPRTDFJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleysor Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP


FÓRUMMP

Fundado em 23 de março de 2002

§ 1º Não comparecendo qualquer dos mesários indicados até trinta (30) minutos antes da hora determinada para início da votação, a Comissão Eleitoral indicará substituto(s).

§ 2º Poderá o mesário nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do *caput* deste artigo, o membro que for necessário para completar a mesa.

SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO

Art. 68. No(s) dia(s) e local(is) designado(s), trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 69. Para assegurar a participação de todos os filiados do interior, a Comissão Eleitoral organizará processo especial de votação e apuração para os mesmos.

§ 1º Os filiados do interior receberão envelope com cédula que será devolvida à Comissão Eleitoral.

§ 2º Só será válido o voto do interior que tiver sido postado nos correios até um dia após o encerramento da votação.

§ 3º Os votos individuais recebidos do interior serão depositados em uma única urna.

§ 4º Após a confirmação da chegada da última urna do interior pela Comissão Eleitoral, será verificado a regularidade do eleitor. Sendo constatada, os votos serão apurados de forma a garantir o processo secreto.

§ 5º Poderá ser desenvolvido sistema eletrônico de votação, a fim de garantir uma maior participação dos associados do interior e também da capital, o qual deverá ser regulamentado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 70. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

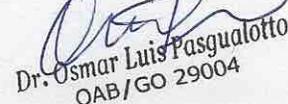
Art. 71. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

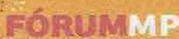
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

22


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Marcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP



Fundado em 23 de março de 2002

Art. 72. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os advogados-procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 73. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora.

Parágrafo único. Caso a mesa detecte que a cédula fornecida não é a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 74. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

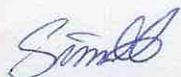
Parágrafo único. O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior anotar-se no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 75. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - carteira funcional;
- II - crachá do Ministério Público ou do órgão em que trabalha;
- III - carteira de identidade;
- IV - título de eleitor.

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Glejyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP



SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

23

Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

Fundado em 23 de março de 2002

Art. 76. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará que outra seja usada.

Art. 77. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais que assim desejarem, sendo reabertas, no dia seguinte, na presença das mesmas pessoas.

§ 3º As urnas serão guardadas em local de segurança, previamente escolhido, ou designado pela Comissão Eleitoral, onde possam ser fiscalizadas pelos membros das chapas.

§ 4º O presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais que assim desejarem, registrando:

- a) a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos associados em condição de votar;
- c) número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 5º A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XIII DA MESA APURADORA

Art. 78. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 79. A Mesa Apuradora, constituída na forma do inciso II do artigo 45 deste Estatuto, será designada até dois (02) dias antes da data das eleições.

SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

24

Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

UIPRTDFJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Glejyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP





Fundado em 23 de março de 2002

Art. 80. Contadas as cédulas da urna, a Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes, ou ainda, sendo notada a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

§ 6º Os trabalhos das Mesas Apuradoras supletivas, se houver, obedecerão ao disposto para a Mesa Apuradora Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receberem daquelas.

§ 7º Se o número de votos da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizada eleições suplementares, no prazo máximo de dez (10) dias, circunscritas aos eleitores da lista de votação da urna correspondente.

Art. 81. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 82. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de Apuração.

§ 2º Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

25
Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

1UPRTDFJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

Fundado em 23 de março de 2002

SEÇÃO XV DO RESULTADO

Art. 83. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 84. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proclamar-se-á eleita a que tiver o candidato a Presidente:

I - com maior tempo ininterrupto de filiação ao SINDSEMP;

II - com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado de Goiás; III - com maior idade.

Art. 85. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Procurador-Geral de Justiça, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do servidor do Ministério Público Estadual.

SEÇÃO XVI DAS NULIDADES

Art. 86. Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - I - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste Estatuto.

Art. 87. Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 88. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Fundado em 23 de março de 2002

SEÇÃO XVII DOS RECURSOS

Art. 89. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de dez (10) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de indeferimento do recurso o impugnante poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará nas formas dos artigos. 10 a 19 deste Estatuto.

Art. 90. O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 91. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de vinte e quatro (24) horas, contra recibo, ao recorrido para, em dois (2) dias, apresentar defesa.

Art. 92. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dois (2) dias.

Art. 93. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 94. Anuladas as eleições, outras serão realizadas trinta (30) dias após a convocação.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e fazer realizar novas eleições.

§ 2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de trinta (30) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVIII DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 95. À Comissão Eleitoral incumbe organizar soberanamente todo o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário

Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109

www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

27


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Britencourt
Presidente do SINDSEMP


FÓRUMMP



Fundado em 23 de março de 2002

- I - edital e aviso resumido do edital;
- II - exemplar do Diário Oficial que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III - cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expediente relativo à composição das mesas eleitorais; VI - listas de votantes;
- VII - atas digitalizadas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos e defesas;
- X - resultado da eleição.

Art. 96. A Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior a que o Sindicato porventura estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 97. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 98. Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEMP.

Art. 99. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos estatutários poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Diretiva, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I VACÂNCIA

Art. 100. A vacância do cargo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - impedimento do exercente;

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

28

Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

UIPRTPDJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Marcia Clejsson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

II - abandono de função;

III - renúncia do exercente;

IV - perda do mandato;

V - falecimento;

VI - ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões consecutivas;

VII - mudança de domicílio por transferência definitiva ou por tempo indeterminado para fora do Estado de Goiás;

VIII se o diretor eleito não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 101. A vacância do cargo em razão de renúncia do titular será declarada pela Diretoria em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo.

Art. 102. A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias de ausência injustificada.

Art. 103. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 104. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 105. Declarada a vacância, a Diretoria Executiva processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 106. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal poderá ser destituído do cargo, o que será decidido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos deste estatuto, situação que caracteriza perda do mandato.

§ 1º São hipóteses que justificam a destituição:

I – o não cumprimento de decisão tomada pela categoria em Assembleia

Geral;

II – a grave afronta às normas desse estatuto, tais como:

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

29



Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

UIPRTPPJ - Protocolo nr. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Marcia Clejsson Silva de Britenocourt
Presidente do SINDSEMP



Fundado em 23 de março de 2002

- a) a violação dos princípios e valores ou o não cumprimento dos objetivos fundamentais do SINDSEMP;
- b) o não atendimento tempestivo às solicitações de informações feitas pelos associados nos termos deste estatuto;
- c) a não realização da prestação de contas no prazo e formas devidas;
- d) irregularidades com as contas ou com o uso dos bens e valores pertencentes ao sindicato.

III – a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

IV – a condenação criminal nos casos e nos termos previstos no art. 1º, I, “e”, da Lei Complementar nº 64/1990;

V – demais hipóteses que a categoria decidir, em Assembleia Geral, serem graves o suficiente para a destituição.

§ 2º No caso de destituição do Presidente antes de decorrida a metade do prazo do mandato, a categoria decidirá, na mesma Assembleia Geral em que destituiu-o, se serão realizadas novas eleições de imediato ou se o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato, o que somente será possível se houver a expressa concordância deste. Do contrário, serão convocadas novas eleições, nos termos do artigo 41 deste estatuto.

§ 3º Se a destituição do Presidente ocorrer após decorrida a metade do mandato, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, havendo impossibilidade deste, por qualquer um dos diretores, na ordem sucessiva prevista neste estatuto, até que se finde o mandato.

§ 4º Se, além do Presidente, for destituído, na mesma Assembleia Geral, algum outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, serão convocadas novas eleições de imediato, nos termos do artigo 41 deste estatuto, sendo que a chapa eleita terá o mandato limitado ao tempo que restar para o término do mandato anterior.

§ 5º Se ocorrer a destituição de outro(s) membro(s) da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e o Presidente não for destituído, não serão convocadas novas eleições. Nesse caso, o Conselho Deliberativo elegerá substituto(s) para o(s) cargo(s) vago(s) e tais nomes deverão ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária convocada em prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÕES

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

30


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

IMPRTDPJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Ser. do Min. Público de Goiás
Marcio Gleyson Silva de Bitencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

Art. 107. Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Executiva, que nomeará um substituto entre os associados, podendo haver remanejamento de membros.

Art. 108. Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte dias), a Diretoria Executiva designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

TÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 109. Constituem fontes de recursos para manutenção do SINDSEMP:

I - a contribuição da Categoria fixada em Assembleia Geral que será descontada em folha, para o custeio do sistema sindical respectivo, independentemente da contribuição prevista em lei;

II - a contribuição sindical, devida por todos aqueles que participam da Categoria Sindicalizada, recolhida, de uma só vez, anualmente, consistindo na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho de cada servidor público civil, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

III I - a contribuição da mensalidade dos sindicalizados; IV -

as doações e os legados de qualquer natureza;

V - as subvenções;

VI - as taxas de serviço.

TÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 110. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Diretor Administrativo e de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e sustentação de suas lutas.

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário

Goiânia/GO - CEP: 74.603-010

Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109

www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

31


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcia Gleyson Silva de Britencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

Art. 111. A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - campanha salarial e negociação coletiva;
- II - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III - estruturação material e humana da Entidade;
- IV - utilização racional dos recursos humanos.

Art. 112. A dotação específica para a viabilidade da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertencentes a:

- I - realização de eventos preparatórios da Campanha;
- II - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios ou contratados e abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III - formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 113. A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato e a defesa da liberdade e autonomia sindical, assegurará:

- I - a manutenção dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP;
- II - o desenvolvimento do vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 114. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 115. A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pelo SINDSEMP.

Art. 116. O Plano Orçamentário Anual será aprovado em Assembleia

Geral.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias, a partir da aprovação, em um dos veículos de comunicação oficial do SINDSEMP.

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Marcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP

UIPRTDFJ - Protocolo nr. 1631103 - 26/12/2017

Fundado em 23 de março de 2002

Art. 117. O patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II - das contribuições dos associados, na conformidade de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

III - das contribuições dos servidores de que trata o art. 8º inciso IV, da Constituição Federal c/c com a Lei Estadual n.º 15.853, de 30 de novembro de 2006, e Instruções Normativas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

IV - dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

V - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VI - das doações e dos legados;

VII - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 118. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 119. Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 120. O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 121. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sociais é exclusivamente da entidade sindical, que responderá por ela, inclusive com o seu patrimônio, não remanescendo qualquer espécie de obrigação subsidiária para os seus associados, dirigentes ou não.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

33


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

IMPRTDPJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do M. Público de Goiás
Márcio Gleyson Silva de Bitencourt
Presidente do SINDSEMP

Fundado em 23 de março de 2002

Art. 122. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com suas obrigações estatutárias quitadas e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com suas obrigações estatutárias quitadas, e presentes.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de grau superior, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. Todos os associados gozam de direitos iguais, independentemente da importância de suas contribuições mensais, observados os artigos 4º e 5º deste Estatuto.

Art. 124. Poderão ser criados e mantidos Núcleos Sindicais de Base e Núcleos de Aposentados, os quais serão implantados e regulamentados pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto, visando estender sua ação a toda área de abrangência territorial.

Art. 125. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Para o cargo de Presidente, admite-se apenas uma reeleição consecutiva, por igual período, vedado o uso de recursos financeiros e materiais do SINDSEMP para fins eleitorais, sob pena de inelegibilidade ou posterior destituição do cargo, nos termos do artigo 106.

§ 2º Não se aplica a exceção prevista no parágrafo anterior quando o primeiro mandato exercido pelo Presidente decorrer de eleição suplementar, tendo, por consequência, duração inferior a 2 (dois) anos, podendo, nesta exclusiva hipótese, concorrer a uma segunda e última reeleição consecutiva ao cargo de Presidente;

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se como eleição suplementar aquela realizada para suplementar o período de mandato anterior não cumprido integralmente, seja em virtude de destituição do Presidente e Vice-Presidente, seja em razão de outra(s) causa(s) que ocasione(m) a vacância desses cargos no curso do mandato.

Art. 126. O Presidente do SINDSEMP poderá contratar um assessor de sua livre escolha para auxiliar nas atividades sindicais.

Art. 127. A liberação para o exercício de mandato eletivo na Diretoria do
SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100 - Fax: (62) 3942 - 6109
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br

34


Dr. Osmar Luis Pasqualotto
OAB/GO 29004

TRF7DPJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017

SINDSEMP - Sindicato dos Serv. do Min. Público de Goiás
Márcio Glejsson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP

sindicato, prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual é assegurada ao Presidente do SINDSEMP.

Parágrafo único. O exercício dos cargos eletivos do SINDSEMP é gratuito, porém, a liberação de que trata o *caput* deste artigo, onerosa.

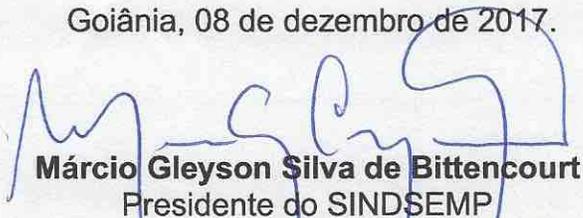
Art. 128. As atas de que tratam este estatuto serão obrigatoriamente transcritas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa e, se necessário, registradas e/ou averbadas em cartório.

Art. 129. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral da categoria, por maioria dos presentes.

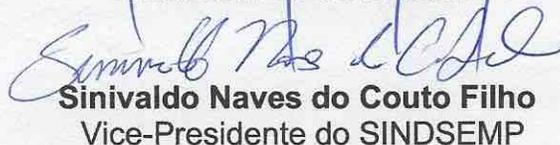
Art. 130. Este Estatuto, promulgado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2017 e assinado pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Jurídico e pelo advogado Osmar Luís Pasqualotto, e por estes rubricados no anverso de cada folha, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único. Os fatos ocorridos até a referida data serão regulados pelo estatuto anterior.

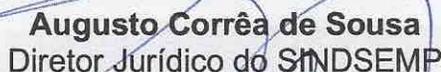
Goiânia, 08 de dezembro de 2017.



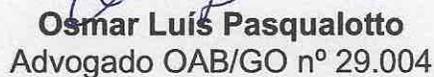
Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
Presidente do SINDSEMP



Sinivaldo Naves do Couto Filho
Vice-Presidente do SINDSEMP



Augusto Corrêa de Sousa
Diretor Jurídico do SINDSEMP



Osmar Luís Pasqualotto
Advogado OAB/GO nº 29.004

Dr. Osmar Luís Pasqualotto
OAB/GO 29004

IMPRTDP1 - Protocolo nº. 1631103 - 26/12/2017



000000

Parágrafo único. O exercício dos cargos eletivos do SINDSEMP é gratuito.

Art. 128. As atas de que tratam este estatuto serão obrigatoriamente transcritas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa e, se necessário, registradas em cartório.

Art. 129. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral da categoria, por maioria das presenças.

Art. 130. Este Estatuto, promulgado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2017 e assinado pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Jurídico e pelo advogado Omar Luis Pasquiniotto, e por estes rubricados no anverso de cada folha, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único. Os fatos ocorridos até a referida data serão regulados pelo estatuto anterior.

Goiania, 08 de dezembro de 2017.

1 - Documento nº 1631103 - 2017/12/08

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1/2

Selo Eletrônico: 01951606151118134600763

Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1631103, data Reg.: 28/12/2017 15:36:27.

Averbado à margem de registro nº 3474 Prot.: 212866.

Loures Bernadeth S. de Souza Barreto

✓ Loures Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

2/2

Sob nº Protocolo: 1631103

FUNDESP: 5.10	FUNPROGE: 1.02
FUNESP: 4.08	FUNDEPEG: 1.02
ESTADO: 2.55	EMOLUM.: 51
FESEMP: 2.04	O DESPESAS: 0
ISS: 2.55	PAG. EXTRAS: 0.00
FUNEMP: 1.53	TX JUDICIÁRIA: 13.54
FUNCOMP: 1.53	CORREIOS: 0.00
FEPADSAJ: 1.02	TOTAL: 86,98

Fone: (62) 3224-4209

Diretor Jurídico do SINDSEMP
 Advogado OAB/GO nº 29.004
 Dr. Omar Luis Pasquiniotto
 OAB/GO 29004

IUPXTDQJ - Protocolo nº. 1631103 - 28/12/2017